

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI MUNICIPAL N.º 292, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.

**“ CRIA O COMITÊ MUNICIPAL DE
COMBATE E CONTROLE DE ENDEMIAS-
CMCCE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”**

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Artigo 8.º § 1º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele Sanciona e promulga a seguinte;

L E I

Artigo 1.º - Fica criado no Município de Corumbiara, o Comitê Municipal de Combate e Controle de Endemias-CMCCE;

Parágrafo 1.º-O Comitê é referenciado pelas Leis e diretrizes Federais e Estaduais aplicadas à saúde do Município, no combate às endemias: Malária, Febre Amarela, Dengue, Esquistossomose e Leishimaniose;

Parágrafo 2.º- O Comitê objetiva auxiliar na integração dos serviços básicos de saúde, atuando no combate e controle de endemias no Município;

Artigo 2.º - Compete ao Comitê Municipal de Combate e Controle de Endemias-CMCCE:

I- Coordenar e gerenciar ações de controle e combate a endemias: Malária, Febre Amarela, Dengue, Esquistossomose e Leishimaniose;

II- Promover a operacionalidade entre instituições e/ou pessoas envolvidas com prestações de serviços a nível Municipal, no combate e controle de endemias: Malária, Febre Amarela, Dengue, Esquistossomose e Leishimaniose;

Artigo 3.º- O Comitê Municipal de Combate e Controle de Endemias-CMCCE, será constituído por: -01 (um) Coordenador, 01(um) Responsável Técnico e 01 (um) membro, indicados pelo Coordenador Municipal de Saúde e nomeados pelo Prefeito Municipal;

Parágrafo 1.º- Os membros do comitê deverão ser, obrigatoriamente, funcionários da Coordenadoria Municipal de Saúde, ocupantes de cargos comissionados ou estarem a disposição à ela;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA

Documentação Pública em Acesso Público

21/12/2001

[Handwritten signature]

| | |
|--------------------------------|---------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA | |
| PROTOCOLADO | |
| DATA | HORARIO |
| 22/01/02 | 12:10 |
| Ass. do Responsável | |

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



Parágrafo 2.º- O exercício da função de membro do comitê não será remunerado. O Comitê elaborará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei;

Artigo 4.º- Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente Lei;

Artigo 5.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Corumbiara - RO/21 de dezembro de 2001.


LEIDSON FERREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal

